



NOTA TÉCNICA AUD Nº 02/2014.

**ASSUNTO:** Verificar a execução de atas de registro de preços pelas Unidades pertencentes à Fundação Universidade de Brasília – FUB.

Magnífico Reitor,

A presente Nota Técnica avaliou a execução de atas de registro de preços pelas Unidades pertencentes à Fundação Universidade de Brasília – FUB, denominadas Unidades Gestoras, durante o exercício de 2014.

### I. BREVE HISTÓRICO E BASE LEGAL

A Lei nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece em seu Art. 15, inciso II, que as compras sempre que possível devem ser processadas por meio do sistema de registro de preços.

Inicialmente, esse dispositivo legal foi regulamentado pelo Decreto nº 2.743, de 21 de agosto de 1998, e posteriormente ab-rogado pelo Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001. Atualmente, o Sistema de Registro de Preços é regulamentado pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

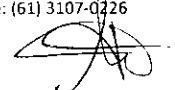
De acordo com o novel ato infralegal, define-se como Sistema de Registro de Preços – SRP o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. O documento utilizado para efetuar esse registro é a ata de registro de preços, em que se assentam os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

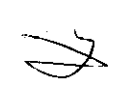
A ata de registro de preços apresenta característica de compromisso para futura contratação e caráter vinculativo e obrigacional para as empresas registradas. Por outro lado, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

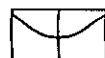
A não obrigatoriedade de a Administração em proceder à contratação dos quantitativos registrados na ata de registro de preços não afasta a necessidade de que a definição dos quantitativos e as especificações técnicas dos objetos a serem licitados sejam resultantes de levantamento das reais necessidades da Administração. A realização de licitação para registro de preços não prescinde da fase de planejamento para as contratações públicas, em atendimento ao princípio da motivação.

A utilização de licitação para registro de preços deve observar as hipóteses descritas no Art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, *in verbis*:

***Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:***

 1





*I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de **contratações frequentes**.*

*II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de **entregas parceladas** ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.*

*III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para **atendimento a mais de um órgão ou entidade**, ou a programas de governo.*

*IV - quando, pela natureza do objeto, **não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração**.*  
**(grifos nossos)**

O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas neste prazo eventuais prorrogações, conforme dispõe o Art. 12 do Decreto nº 7.892/2013. Não obstante essa previsão legal, o Tribunal de Contas da União – TCU apresenta outro marco legal para o término da vigência da ata de registro de preços além do decurso temporal: a contratação da totalidade do objeto nela registrado. Segundo o Voto proferido pelo Ministro Relator do Acórdão nº 113/2012 – Plenário, a ata se encerra ou com o término da sua vigência ou com a contratação da totalidade do objeto nela registrado.

Poderá utilizar a ata de registro de preços o órgão gerenciador, denominado órgão ou entidade da Administração Pública Federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente; órgão participante, sendo o órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e órgão não participante, sendo aquele órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos do Decreto nº 7.892/2013, faz adesão à ata de registro de preços.

É vedado efetuar acréscimos em relação aos quantitativos registrados na ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Porém, os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, desde que observados os limites estabelecidos no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993. É o que estabelece o Art. 12, §§ 1º e 2º do Decreto nº 7.892/2013. Seguem *in verbis* as transcrições dos referidos artigos:

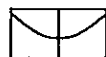
*Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*§ 1º É vedado efetuar **acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços**, inclusive o **acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993**.*

[...]

*§ 3º Os **contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços** poderão ser alterados, **observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993**. **(grifos nossos)***

Nesse sentido, caso haja termo de contrato entre a Administração e a empresa contratada, poder-se-á celebrar termo aditivo de modo a efetuar acréscimo contratual, desde que tenha



ocorrido a contratação da totalidade do objeto registrado e não haja mais saldo para utilização da ata de registro de preços.

Quanto ao tipo de licitação adotado para registro de preços, o Tribunal de Contas da União – TCU firmou entendimento de que a adoção de critério de adjudicação pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** por lote é, em regra, incompatível com a aquisição futura por itens, tendo em vista que alguns itens podem ser ofertados pelo vencedor do lote a preços superiores aos propostos por outros competidores. É o que reza o Acórdão nº 2.695/2013 – Plenário. Fundamentação do TCU:

- a) possibilidade de restrição à competitividade do certame.
- b) a Administração não está obrigada a adquirir a composição do grupo a cada contrato, podendo adquirir isoladamente cada item, no momento e na quantidade que desejar.
- c) o que fica registrado quando a adjudicação se dá pelo menor preço por grupo, não é o menor preço de cada item, mas o preço do item no grupo em que se sagrou vencedor o futuro fornecedor. A Administração não irá adquirir grupos, mas sim os itens registrados.
- d) riscos em se realizar contratações antieconômicas, ocasionando prejuízo ao Erário, potencializado pela possibilidade de adesão às atas de registro de preços, haja vista a possibilidade de os valores registrados para os itens não representar os menores preços obtidos na disputa por item.

Segundo a Corte de Contas, é preciso demonstrar que não há incoerência entre adjudicar pelo menor preço global por grupo e promover aquisições por itens em sistema de registro de preços, pois na licitação por grupos/lotes, a vantajosidade para a Administração apenas se concretizaria se fosse adquirido do licitante o grupo/lote integral, pois o menor preço é resultante da multiplicação de preços de diversos itens pelas quantidades estimadas.

## II. JUSTIFICATIVA

A elaboração da presente Nota Técnica é resultante da realização da Ação de Controle nº 20141261, em que se buscou avaliar a conformidade dos processos de contratação para registro de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens pela Diretoria de Compras - DCO e pela Prefeitura do *Campus Darcy Ribeiro* - PRC.

À época constatou-se que a execução da ata de registro de preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 723/2013 pela PRC não observou quaisquer das hipóteses descritas pelo Art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, tampouco o que previa o termo de referência em seu item 2.4 para justificar a utilização da licitação para registro de preços: necessidade de aquisição frequente de pneus e imprevisibilidade do quantitativo a ser demandado. Verificou-se em visita técnica realizada em 15/01/2015 a formação de estoque de pneus, o que contraria uma das principais vantagens em se utilizar o sistema de registro de preços.

Destarte, considerando o aspecto institucional, buscou-se, a partir de amostra selecionada, verificar a execução das atas de registro de preços pelas Unidades que realizaram licitação para registro de preços no âmbito da Fundação Universidade de Brasília – FUB. O presente trabalho não buscou verificar a execução da ata de registro de preços por órgãos participantes ou não participantes, restringindo-se, portanto, a verificação da execução do órgão gerenciador da ata de registro de preços.



### III. ATUAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Primeiramente, buscou-se identificar as Unidades que realizam licitação no âmbito da Fundação Universidade de Brasília - FUB. Nesse sentido, verificou-se que o Centro de Desenvolvimento Tecnológico – CDT; a Diretoria de Compras – DCO; a Prefeitura do Campus Darcy Ribeiro PRC; e a Biblioteca Central – BCE publicam os seus editais no Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet). O CDT vale-se da Unidade Gestora (UG) 154019, enquanto as demais utilizam a UG 154040.

Posteriormente, buscou-se identificar por meio de consulta ao sítio [http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao\\_Filtro.asp](http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp), os editais publicados pelas Unidades que realizam licitação no âmbito da Fundação Universidade de Brasília – FUB em 2014 e se estes previam contratações para registro de preços. Foram identificados 54 (cinquenta e quatro) editais nessa condição, todos publicados pela UG 154040.

Desse universo, selecionou-se 14 (catorze) editais, sendo 11 (onze) publicados pela DCO; 02 (dois) pela BCE; e 01 (um) pela PRC. O critério utilizado para selecionar a amostra foi a publicação de edital no primeiro semestre de 2014, haja vista que a verificação da execução de atas de registro de preços teve como termo final a data de 31/12/2014. A ausência de seleção de editais publicados pelo CDT em 2014 foi suprida com a publicação do Pregão nº 614 no final do ano de 2013, cuja ata vigeu até o dia 02/12/2014, o que de certa forma, atende o objetivo do trabalho: verificar a execução de atas de registro de preços em 2014.

Após selecionar a amostra, buscou-se junto ao sítio <https://www2.comprasnet.gov.br/siasgnet-atasrp/public/pesquisarLicitacaoSRP.do?method=pesquisar>, que permite consultar a gestão de atas de registro de preço pelos respectivos órgãos gerenciadores, verificar a execução das 15 (quinze) atas selecionadas, cujo resultado encontra-se descrito no item seguinte dessa Nota Técnica.

Cabe frisar que não foram analisados os processos de contratação dos objetos pertencentes às atas de registro de preços selecionadas na amostra, exceção feita somente em relação aos processos de contratação de ativos de rede e pneus, que foram analisados na execução da Ação de Controle 20141261.

Não obstante essa informação, de modo a conhecer melhor os objetos registrados, realizou-se consultas aos instrumentos convocatórios e termos de referência das licitações para registro de preços objeto da amostra selecionada.

### IV. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

O valor adjudicado para as 15 (quinze) atas de registro de preços alcança o montante de R\$ 24.189.924,01, no entanto, a demanda da Fundação Universidade de Brasília – FUB como órgão gerenciador nessas atas corresponde ao valor de R\$ 12.163.414,17. Deste total foi empenhado até o dia 31/12/2014 o montante de R\$ 4.047.586,27, o que corresponde a uma execução de 33,28% do total registrado. A diferença entre o valor adjudicado e a demanda da FUB, R\$ 12.026.509,84, corresponde às demandas apresentadas pelos órgãos participantes do certame.

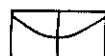


As Ações Orçamentárias utilizadas nos empenhos emitidos pela FUB foram: 8282 - Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior; e a 20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior. As referidas Ações são provenientes do Programa 2032 - Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão.

O escopo do trabalho restringiu-se a verificar a compatibilidade do objeto registrado com a licitação para registro de preços, a adequabilidade do tipo de licitação utilizado (item ou grupo/lote) e a execução da ata de registro de preços pela Fundação Universidade de Brasília sobre os aspectos da percentualidade e da adequabilidade da execução.

O quadro a seguir compendia as principais informações das atas de registro de preços objeto da amostra:

Setor	Nº Pregão	Objeto	Vigência ARP	Valor Adjudicado FUB (R\$)	Valor Empenhado FUB (R\$)	Execução (%)
DCO	01/2014	Ativos de rede	10/03/2014 a 09/03/2015	8.593.984,00	2.183.035,00	25,40
DCO	02/2014	Garrafão de água retornável (vasilhame)	08/04/2014 a 07/04/2015	6.450,00	6.310,25	97,83
DCO	06/2014	Materiais destinados à manutenção das piscinas do Centro Olímpico da Faculdade de Educação Física	16/06/2014 a 15/06/2015	23.680,00	7.400,00	31,25
DCO	45/2013	Aquisição de materiais esportivos e equipamentos de musculação para atividades comunitárias e atividades acadêmicas de ensino, pesquisa extensão relacionadas com esporte e lazer da UnB	06/06/2014 a 05/06/2015	73.277,47	61.004,20	83,25
DCO	60/2013	Aquisição e recarga de cilindros de Gases especiais	16/06/2014 a 15/06/2015	119.566,66	30.670,00	25,65
DCO	93/2013	Aquisição de vidrarias para atendimento das necessidades laboratoriais desta Universidade de Brasília	16/06/2014 a 15/06/2015	58.221,85	38.919,40	66,85
DCO	110/2013	Instalação / Remoção / Manutenção - Forro	06/05/2014 a 05/05/2015	62.494,62	24.356,58	38,97
DCO	118/2013	Aquisição de hélio líquido em recipiente Dewar de 75m³ e 150m³	19/03/2014 A 18/03/2015	180.688,00	45.172,00	25,00
DCO	129/2013	Manutenção de Equipamentos de Comutação Telefônica	28/05/2014 a 27/05/2015	1.502.784,00	376.056,00	25,02
DCO	136/2013	Aquisição de camas da madeira maciça de reflorestamento com dimensões de 90 x 190 cm	25/06/2014 A 24/06/2015	192.000,00	172.800,00	90,00
DCO	139/2013	Aquisição de menor preço por lote, para viabilizar a aquisição de cartucho/toner, para suprimento do Almojarifado Central da	31/07/2014 a 30/07/2015	181.354,00	181.354,00	100,00



FUB						
BCE	634/2014	Aquisição de materiais bibliográficos existentes no mercado nacional, constituídos de livros, mapas, audiovisuais, cd-roms e outros, de acordo com às especificações e anexos	07/04/2014 a 06/04/2015	304.700,00	148.175,01	48,63
BCE	635/2014	Aquisição de materiais bibliográficos existentes mercado estrangeiro, constituídos de livros, mapas, audiovisuais, cd-roms e outros, de acordo com às especificações e anexos	28/03/2014 a 27/03/2015	360.000,00	300.000,00	83,33
PRC	723/2013	Aquisição de pneus	24/03/2014 a 23/03/2015	472.029,57	434.338,83	92,02
CDT	614/2013	Fornecimento de Refeições /Lanches/Salgados/Doces	03/12/2013 a 02/12/2014	32.184,00	37.995,00	118,06
<b>Total</b>				<b>12.163.414,17</b>	<b>4.047.586,27</b>	<b>33,28</b>

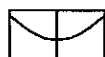
## V. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Tendo como referencial o quadro anterior, verifica-se que a execução média das 15 (quinze) atas de registro de preços analisadas foi de 33,28% até o dia 31/12/2014. De modo a identificar os possíveis motivos da baixa execução, analisou-se, de forma individual, cada licitação, tendo como parâmetros a compatibilidade do objeto registrado com a licitação para registro de preços, o tipo de licitação utilizado (item ou grupo/lote) e a execução da ata de registro de preços propriamente dita pelo órgão gerenciador. Passemos à fase de análise dos resultados:

**a) Pregão nº 01/2014:** o objeto registrado remete a ativos de rede (switch de core, switches PoE, switches não PoE, interfaces Mini-GBIC), software de gerenciamento, capacitação técnica, serviços de instalação, manutenção e assistência técnica. A licitação foi conduzida pela DCO e a demanda foi apresentada pelo CPD. A licitação foi por grupo/lote, composto por 31 (trinta e um itens).

Verifica-se adequabilidade entre a natureza do objeto e a realização de licitação para registro de preços, haja vista que o objetivo do registro é atender a constantes problemas de queima de equipamentos, especialmente devido a fenômenos atmosféricos como chuvas e raios, além de problemas com rede elétrica que atende ao *Campus* e outros problemas de infraestrutura. Ou seja, há imprevisibilidade do quantitativo a ser demandado.

Todavia, a realização da licitação para registro de preços do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** não se mostra a mais adequada, haja vista que a Administração não está obrigada a adquirir a composição do grupo a cada contratação, podendo adquirir isoladamente cada item no momento e na quantidade que desejar, o que potencializa o risco em se realizar contratações antieconômicas, ocasionando prejuízo ao Erário, haja vista que o que fica registrado quando a adjudicação se dá pelo menor preço por grupo não é o menor preço de cada item, mas o preço do item no grupo.



A baixa execução da ata de registro de preço, 25,40% do total registrado, pode ter origem na falta de planejamento, em que as quantidades e especificações técnicas estimadas encontram-se acima da real necessidade da Administração em virtude da ausência de levantamento prévio; na falta de créditos orçamentários e recursos financeiros para proceder à contratação, em virtude dos valores; ou ainda na capacidade operacional do CPD no gerenciamento das atividades.

**b) Pregão nº 02/2014:** o objeto registrado remete a garrafão de água retornável (vasilhame). A licitação foi conduzida pela PRC e a demanda é da própria FUB. A licitação foi por item.

Verifica-se adequabilidade entre a natureza do objeto e a realização de licitação para registro de preços, haja vista a possibilidade do aumento da demanda por água pelos diversos Centros de Custos ou de substituição dos garrafões atuais, elementos estes que se encontram no campo da imprevisibilidade. No entanto, a execução da ata de registro de preços não se coaduna com SRP, haja vista que se executou, aproximadamente, 81% do quantitativo registrado nos primeiros 45 dias de vigência da ARP.

Assim, considerando a forma de execução da ata de registro de preços, as aquisições dos garrafões de água poderiam ocorrer por meio de licitação na modalidade pregão em sua forma ordinária.

**c) Pregão nº 06/2014:** o objeto registrado remete a materiais destinados à manutenção das piscinas (Cloreto de sódio), saco com 25 kg (NA2 CO3) do Centro Olímpico da Faculdade de Educação Física - CO. A licitação foi conduzida pela DCO e a demanda foi apresentada pelo CO. A licitação foi por item.

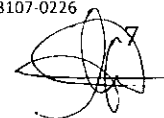
Verifica-se adequabilidade entre a natureza do objeto e a realização de licitação para registro de preços, haja vista a imprevisibilidade do quantitativo a ser demandado.

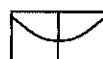
A baixa execução da ata de registro de preço, 31,25% do total registrado, pode ter origem na falta de planejamento, em que as quantidades estimadas de Cloreto de sódio encontram-se acima da real necessidade da Administração em virtude da ausência de levantamento prévio.

**d) Pregão nº 45/2013:** o objeto registrado remete a materiais esportivos e equipamentos de musculação para atividades comunitárias e atividades acadêmicas de ensino, pesquisa extensão relacionadas com esporte e lazer da UnB. A licitação foi conduzida pela DCO e a demanda foi apresentada pelo CO. A licitação foi por item, 27 (vinte e sete) ao total.

Verifica-se a falta de adequabilidade entre a natureza do objeto e a realização de licitação para registro de preços para todos os itens do termo de referência e constantes como objeto do referido certame, pois não se identifica um possível enquadramento com as hipóteses descritas pelo Art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, a exemplo do tatame para yoga; bloco de EVA para yoga; protetor de cabeça TKD; esteira profissional; e bicicleta ergométrica, tendo em vista que para estes itens há uma certeza da aquisição.

De forma diversa, em que há adequabilidade entre a natureza do objeto e a realização de licitação para registro de preços, têm-se os itens referentes a bolas de basquete, vôlei, futebol de campo, de futsal e handebol; e as redes de futebol de campo e futsal, em que reside a imprevisibilidade do quantitativo a ser demandado. Essas descrições correspondem aos itens





11 a 18 do termo de referência.

Essa diferenciação é observada na execução da ata de registro de preços, em que para os itens em que não há adequabilidade entre a natureza do objeto e a realização de licitação para registro de preços emitiu-se um único empenho para o esgotamento dos quantitativos registrado, enquanto para os itens 11 a 18 foram necessários dois empenhos, um no dia 09/09 e o outro no dia 09/10/2014.

Até o dia 31/12/2014, a execução dos quantitativos registrados alcançou o percentual de 83,25, havendo saldo em apenas 02 (dois) itens, fita tubular, com medidas entre 25 mm e 30 mm, e bicicleta ergométrica.

**e) Pregão nº 60/2013:** o objeto registrado remete à aquisição e recarga de cilindros de gases especiais. A licitação foi conduzida pela DCO e a demanda foi apresentada pela Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária – FAV, Instituto de Química – IQ, Instituto de Física – IFD e Faculdade de Ceilândia – FCE. A licitação foi por item, 21 (vinte e um) ao total.

Verifica-se adequabilidade entre a natureza do objeto e a realização de licitação para registro de preços, haja vista a imprevisibilidade do quantitativo a ser demandado.

A baixa execução da ata de registro de preço, 25,65% do total registrado, pode ter origem na falta de planejamento, em que as quantidades e as especificações estimadas encontram-se acima da real necessidade da Administração em virtude da ausência de levantamento prévio, haja vista que para 10 (dez) itens não houve execução em 2014.

**f) Pregão nº 93/2013:** o objeto registrado remete à aquisição de vidrarias para atendimento das necessidades laboratoriais desta Universidade de Brasília – UnB. A licitação foi conduzida pela DCO e a demanda é originária dos laboratórios da UnB. A licitação foi por item, 116 (cento e dezesseis) ao total.

Verifica-se adequabilidade entre a natureza do objeto e a realização de licitação para registro de preços, haja vista a imprevisibilidade do quantitativo a ser demandado.

Em 31/12/2014 os empenhos emitidos desde a vigência da ata de registro de preços proporcionaram uma execução de 66,85% do total registrado. Apenas para 11 (onze) itens ainda não havia ocorrido qualquer execução. Os demais itens foram totalmente executados, exceção feita ao item 34 que apresentava a disponibilidade de 10 (dez) unidades para empenho. A execução da ata de registro de preços está adequada, exceção feita aos itens não executados, pois a definição de suas quantidades e especificações pode ter origem na falta de planejamento. A vigência da ata de registro de preços expirar-se-á em 15/06/2015.

**g) Pregão nº 110/2013:** o objeto registrado remete à contratação de empresa especializada em confecção, instalação e reformas de Painéis em lona crua 100% algodão e Forros Blackouts. A licitação foi conduzida pela DCO e a demanda foi apresentada pelo Departamento de Engenharia Elétrica – ENE, Instituto de Física – IFD, Faculdade de Educação – FED e Departamento de Artes Cênicas – CENA. A licitação foi por item, 06 (seis) ao total.

Verifica-se adequabilidade entre a natureza do objeto e a realização de licitação para registro de preços, haja vista a imprevisibilidade do quantitativo a ser demandado.





A baixa execução da ata de registro de preço, 38,97% do total registrado, pode ter origem na falta de planejamento, em que as quantidades e as especificações estimadas encontram-se acima da real necessidade da Administração em virtude da ausência de levantamento prévio, haja vista que para 04 (quatro) itens não houve execução em 2014.

**h) Pregão nº 118/2013:** o objeto registrado remete à aquisição de hélio líquido em recipiente Dewar de 75m<sup>3</sup> e 150m<sup>3</sup> para suprimentos dos equipamentos de Ressonância Magnética Nuclear 300 Mz e 600 Mz. A licitação foi conduzida pela DCO e a demanda foi apresentada pelo Instituto de Química da Universidade de Brasília – UnB. A licitação foi por item, 02 (dois) ao total.

Verifica-se adequabilidade entre a natureza do objeto e a realização de licitação para registro de preços, haja vista a imprevisibilidade do quantitativo a ser demandado.

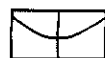
A baixa execução da ata de registro de preço, 25,00% do total registrado, pode ter origem na falta de planejamento, em que as quantidades e as especificações estimadas encontram-se acima da real necessidade da Administração em virtude da ausência de levantamento prévio. Para o item 01, utilizou-se 20,00% do total registrado, enquanto para o item 02, a execução ficou em 33,33.

**i) Pregão nº 129/2013:** o objeto registrado remete à contratação do serviço continuado de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva, gestão de tarifação e auditoria de conta telefônica em sistema de telefonia composto por Centrais Privadas de Comutação Telefônica (PABX-IP/TDM) existentes na UNB, marca Aastra, Modelo MX-ONE e BP-250, com execução mediante o regime de execução indireta. A licitação foi conduzida pela DCO e a demanda é da própria FUB. A licitação foi por grupo/lote, composto por 21 (vinte e um itens).

O objeto licitado remete à contratação de serviço de natureza continuada, nos termos do inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993, conforme se verifica da leitura do item 15 do edital. E considerando a forma de prestação de serviços descrita no termo de referência e as hipóteses descritas no Art. 3º, do Decreto nº 7.892/2013, não há respaldo para a realização de licitação para registro de preços.

Ratifica esse posicionamento de inadequabilidade do objeto à licitação para registro de preços ao verificar que o valor adjudicado à empresa vencedora do certame é o mesmo do Contrato nº 108/2014 celebrado com a Fundação Universidade de Brasília, conforme verificado na consulta ao site <http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Contrato/conrecon0.asp>. Tal fato contraria a jurisprudência da Corte de Contas federal, em que não se reveste de razoabilidade em realizar licitação para registro de preços e celebrar contrato no valor total adjudicado.

Por outro lado, a realização da licitação para registro de preços do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** não se mostra a mais adequada, haja vista que a Administração não está obrigada a adquirir a composição do grupo a cada contratação, podendo adquirir isoladamente cada item no momento e na quantidade que desejar, o que potencializa o risco em se realizar contratações antieconômicas, ocasionando prejuízo ao Erário, haja vista que o que fica registrado quando a adjudicação se dá pelo menor preço por grupo não é o menor preço de cada item, mas o preço do item no grupo.



Quanto à execução, verificou-se que em 2014 foi empenhado o valor de R\$ 376.056,00, o que representa 25,02% do valor contratual. A baixa execução pode ter origem na falta de planejamento, em que as quantidades e as especificações estimadas encontram-se acima da real necessidade da Administração em virtude da ausência de levantamento prévio.

**j) Pregão nº 136/2013:** o objeto registrado remete à aquisição de conjuntos cama tipo Box mais colchão solteiro, comprimento 188cm, largura 0,88cm. A licitação foi conduzida pela DCO e a demanda é da própria FUB. A licitação foi por item, mas continha dois objetos no mesmo item.

Verifica-se adequabilidade entre a natureza dos objetos (cama e colchão) e a realização de licitação para registro de preços, haja vista a imprevisibilidade do atendimento da demanda. No entanto, a junção dos dois objetos em um único item restringe a participação de empresas no certame e não apresenta o devido amparo legal, pois os fornecedores de cama e colchão são de segmentos diferentes da economia, além de que não há como adquirir a cama desvinculada do colchão, o que inviabiliza uma futura contratação apenas da cama ou do colchão quer seja pelo órgão gerenciador ou órgão não participante, haja vista não haver órgão participante na licitação. Tais demandariam, necessariamente, que a licitação adotasse dois itens distintos: cama e colchão.

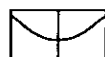
A execução não se coaduna com licitação para registro de preços, haja vista que foram empenhados 90,0% do total registrado na semana seguinte ao da assinatura da ata de registro de preços. Poderia, nesse caso ter realizado licitação na sua forma ordinária para adquirir as camas e colchões, adotando como tipo de licitação o tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**k) Pregão nº 139/2013:** o objeto registrado remete à aquisição de cartucho/toner, para suprimento do Almoxarifado Central da FUB. A licitação foi conduzida pela DCO e a demanda é da própria FUB. A licitação foi por lote e item, 09 lotes e 48 itens ao total.

Verifica-se que o tipo de objeto guarda relação com a utilização de licitação para registro de preços. O valor adjudicado total foi de R\$ 702.347,60, sendo que a FUB apresentou demanda de apenas R\$ 181.354,00, o qual foi totalmente executado em 2014.

A realização da licitação para registro de preços do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** não se mostra a mais adequada, haja vista que a Administração não está obrigada a adquirir a composição do grupo a cada contratação, podendo adquirir isoladamente cada item no momento e na quantidade que desejar, o que potencializa o risco em se realizar contratações antieconômicas, ocasionando prejuízo ao Erário, haja vista que o que fica registrado quando a adjudicação se dá pelo menor preço por grupo não é o menor preço de cada item, mas o preço do item no grupo. Todavia, nesse caso concreto, especificamente em relação à FUB que adquiriu todos os itens registrados afasta-se a possibilidade de prejuízo ao Erário, porém o mesmo não pode ser inferido quanto à execução dos órgãos participantes e/ou não participantes.

**l) Pregão nº 634/2014:** o objeto registrado remete à aquisição de materiais bibliográficos existentes no mercado nacional, constituídos de livros, mapas, audiovisuais, CD-roms e outros. A licitação foi conduzida pela BCE e a demanda é da própria FUB. A licitação foi por lote, 01 (um) ao total, cujo objeto apresentava a descrição de vários objetos.



Consideramos que o tipo de objeto guarda relação com a utilização de licitação para registro de preços, porém, a licitação foi por lote abrangendo diversas áreas de formação. A quantidade estimada de exemplares é de 20.500. No entanto, não estabelece a quantidade por área de interesse e conteúdo mínimo de conteúdo a ser fornecido pela empresa vencedora do certame, o que leva à conclusão de que o estabelecimento das quantidades do objeto e suas espécies (20.500 exemplares) não tenham sido resultante de planejamento. A execução até o dia 31/12/2014 não atingiu 50% do total registrado. Foram emitidas apenas duas notas de empenho.

**m) Pregão nº 635/2014:** o objeto registrado remete à aquisição de materiais bibliográficos existentes mercado estrangeiro, constituídos de livros, mapas, audiovisuais, CD-roms e outros. A licitação foi conduzida pela BCE e a demanda é da própria FUB. A licitação foi por lote, 01 (um) ao total, cujo objeto apresentava a descrição de vários objetos.

Consideramos que o tipo de objeto guarda relação com a utilização de licitação para registro de preços, porém, a licitação foi por lote abrangendo diversas áreas de formação. A quantidade estimada de exemplares é de 8.000. No entanto, não estabelece a quantidade por área de interesse e conteúdo mínimo de conteúdo, o que leva à conclusão de que o estabelecimento das quantidades do objeto e suas espécies (8.000 exemplares) não tenham sido resultante de planejamento.

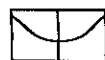
Foi emitida uma única nota de empenho, que representou 83% do total registrado, o que pode levar à conclusão de que a licitação para registro de preços não se mostrou a mais adequada, em que pese a sua emissão ter ocorrido 08 (oito) meses após a assinatura da ata de registro de preços.

**n) Pregão nº 723/2013:** o objeto registrado remete à aquisição de pneus. A licitação foi conduzida pela PRC e a demanda é da própria FUB. A licitação foi por item, 39 (trinta e nove) ao total.

O tipo de objeto guarda relação com a utilização de licitação para registro de preços. No entanto, a execução não se coaduna com Sistema de Registro de Preços - SRP, haja vista que há formação de estoque, o que contraria a utilização de SRP. Executou-se, aproximadamente, 92,00% do quantitativo registrado até o dia 31/12/2014, havendo saldo para apenas 04 (quatro) itens.

**o) Pregão nº 614/2013:** o objeto registrado remete à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de coffee break. A licitação foi conduzida pelo CDT e a demanda é do próprio CDT. A licitação ocorreu por item.

O tipo de objeto guarda relação com a utilização de licitação para registro de preços. No entanto, a execução não se coaduna com as hipóteses estabelecidas no Art. 3º do Decreto nº 7.892/2013 para utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP, haja vista que 07 (sete) dias após a assinatura da ata de registro de preços houve o consumo total do quantitativo registrado, com a emissão de 02 (duas) notas de empenho no mesmo dia, 10/12/2013, o que contraria o disposto no item primeiro do termo de referência, que estimava a realização de 36 (trinta e seis) eventos com 60 (sessenta) participantes no período de 12 (doze) meses.



Em relação ao valor registrado pelo CDT, este foi de R\$ 32.184,00, porém a execução da ata de registro de preços alcançou o montante de R\$ 37.995,00, o que representa um acréscimo de 18,06%, tendo em vista a emissão das 2013NE801162 e 2013NE801164 na mesma data das duas notas de empenho citadas anteriormente, 10/12/2013.

Não obstante a possibilidade legal em se realizar acréscimo de até 25,00% dos valores contratados, este deve ocorrer por meio de celebração de termo aditivo ao contrato celebrado junto à empresa contratada. No entanto, não se identificou em consulta realizada ao site <http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Contrato/conrecon0.asp> o contrato celebrado entre o CDT e a empresa RD7 Produções de Eventos Inteligentes Ltda. – ME, empresa vencedora do certame, o que leva a concluir que o acréscimo ocorreu sobre os quantitativos fixados pela ata de registro de preços, o que viola o disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

## VI. CONCLUSÃO

Considerando a amostra selecionada e o escopo definido - compatibilidade do objeto registrado com a licitação para registro de preços, o tipo de licitação utilizado (item ou grupo/ lote) e a execução da ata de registro de preços propriamente dita pelo órgão gerenciador, chegou-se às seguintes inferências:

- a) a maioria das licitações apresentavam adequabilidade entre a natureza do objeto e a realização de licitação para registro de preços.
- b) em que pese a adequabilidade do objeto, em alguns casos a utilização de licitação para registro de preços se mostrou indevida, pois a execução da ata de registro de preços se coadunava com a realização de licitação na modalidade pregão em sua forma ordinária.
- c) restrição à competitividade do certame ao estabelecer como objeto da licitação a junção de dois objetos em um único item: cama e colchão.
- d) ausência de estabelecimento do quantitativo e do conteúdo de cada objeto que compõe a licitação para fornecimento de materiais bibliográficos.
- e) a realização de licitação para registro de preços do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** pode, além de promover restrição à competitividade do certame, revelar-se contratação antieconômica, ocasionando prejuízo ao Erário, potencializado pela possibilidade de adesão às atas de registro por órgãos não participantes.
- f) a baixa execução da maioria das atas de registro de preços pode ter origem na ausência de levantamento das reais necessidades da Administração (falta de planejamento), o que resulta no superdimensionamento de quantitativos registrados, ou, ainda, na falta de créditos orçamentários e recursos financeiros para proceder à contratação, a exemplo do Pregão Eletrônico nº 001/2014, cujo objeto remete ao registro de ativos de rede.
- f) celebração de contrato no valor total registrado na ata de registro de preços, o que inviabiliza a realização de licitação para registro de preços.
- h) realização de acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, em desacordo ao que estabelece o Art. 12, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.



## VI. ENCAMINHAMENTO

Considerando a relevância do assunto tratado na presente Nota Técnica, é mister que seja dado conhecimento, por intermédio de seus respectivos superiores hierárquicos, às seguintes Unidades integrantes da Fundação Universidade de Brasília nos seguintes termos:

1º) À Diretoria de Compras – DCO; à Prefeitura do Campus Darcy Ribeiro – PRC; à Biblioteca Central – BCE; e ao Centro de Desenvolvimento Tecnológico – CDT para que nas futuras contratações:

a) verifiquem se a forma de execução contratual pretendida está inserida em alguma das hipóteses descritas no Art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, caso não encontre correlação, realizar licitação em sua forma ordinária.

b) abstenham de descrever objeto de licitação que promova restrição à competitividade do certame, exceto na existência de justificativas técnicas e/ou econômicas, de modo a permitir a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

c) demonstrem que a adoção de licitação para registro de preços do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** reveste-se na melhor opção de contratação à Administração, haja vista que de acordo com o Tribunal de Contas da União, em regra, a adoção desse critério é incompatível com a aquisição futura por itens, tendo em vista que alguns itens podem ser ofertados pelo vencedor do lote a preços superiores aos propostos por outros competidores, o que resultar em contratações antieconômicas, com prejuízo ao Erário.

d) realizem levantamento das necessidades da Administração em seus aspectos quantitativos e qualitativos, de modo que a quantidade registrada na ata de registro de preços seja resultante da execução da fase de planejamento das contratações públicas e atenda o princípio da motivação.

e) abstenham de celebrar contrato no valor total constante da ata de registro de preços, situação incongruente com a realização de licitação para registro de preços, devendo, portanto, se essa for a intenção, realizar licitação em sua forma ordinária.

f) abstenham de realizar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, haja vista a ausência de amparo legal.

À consideração superior.

Brasília, de março de 2015.

  
Thiago Ferreira Sardinha  
Auditor-Adjunto

De acordo.

Encaminhe-se na forma proposta ao Magnífico Reitor da Fundação Universidade de Brasília.

Brasília, 19 de março de 2015.

  
João Luiz Domingues  
Auditor-Chefe da FUB